



## **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS - FEDERAL Nº 1742/2024**

**Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2024.**

[REMOVIDO], ajuizado por [NOME].

Trata-se de Autora com quadro clínico de transtorno dos glóbulos brancos, apresentando emagrecimento, cansaço e alterações cognitivas (Evento 2, ANEXO2, Página 1), solicitando o fornecimento de consulta oncológica e tratamento oncológico (Evento 1, INIC1, Página 9).

Os glóbulos brancos (leucócitos) constituem parte importante da defesa do corpo contra organismos infecciosos e substâncias estranhas (o sistema imunológico). Para defender adequadamente o corpo, um número suficiente de glóbulos brancos deve receber uma mensagem de que um organismo infeccioso ou uma substância estranha invadiu o corpo, chegar nos locais necessários e, em seguida, eliminar e digerir o organismo ou a substância nociva. Tal como todas as células sanguíneas, os glóbulos brancos são produzidos sobretudo na medula óssea. Eles se desenvolvem a partir de células-tronco (precuradoras) que amadurecem e se transformam em um dos cinco principais tipos de glóbulos brancos. A doença maligna dos glóbulos brancos (leucócitos) do sangue trata-se de leucemia. Sua principal característica é o acúmulo de células jovens anormais na medula óssea, que substituem as células sanguíneas normais.

Informa-se que a consulta oncológica está indicada para melhor elucidação diagnóstica e conduta terapêutica para a condição clínica da Autora - transtorno dos glóbulos brancos, apresentando emagrecimento, cansaço e alterações cognitivas (Evento 2, ANEXO2, Página 1).

Quanto ao tratamento oncológico, informa-se que a Autora ainda encontra-se em investigação diagnóstica para a sua condição clínica. Assim, entende-se que, neste momento, esta conduta não está indicada ao caso da Autora.

Quanto à disponibilidade dos pleitos no âmbito do SUS, destaca-se que consulta oncológica e tratamento oncológico estão cobertos pelo SUS, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: consulta médica em atenção especializada, tratamento clínico de paciente oncológico, tratamento de paciente sob cuidados prolongados por enfermidades oncológicas, sob os seguintes códigos de procedimento: 03.01.01.007-2, 03.04.10.002-1, 03.03.13.006-7, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

No que tange ao acesso no SUS, a Atenção Oncológica foi reestruturada em consonância com a Rede de Atenção à Saúde e de forma articulada entre os três níveis de gestão.

O Componente de Atenção Especializada é composto por ambulatórios de especialidades, hospitais gerais e hospitais especializados habilitados para a assistência oncológica. Esses devem apoiar e complementar os serviços da atenção básica na investigação diagnóstica, no tratamento do câncer (...), garantindo-se, dessa forma, a integralidade do cuidado no âmbito da rede de atenção à saúde. O componente da Atenção Especializada é constituído pela Atenção Ambulatorial e Hospitalar.

A Atenção Hospitalar é composta por hospitais habilitados como UNACON (Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e CACON (Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e por Hospitais Gerais com Cirurgia Oncológica, nos quais são oferecidos os tratamentos especializados de alta complexidade, incluindo serviços de cirurgia, radioterapia, quimioterapia, e cuidados paliativos, em nível ambulatorial e de internação, a depender do serviço e da necessidade identificada em cada caso. Sempre com base nos protocolos clínicos e nas diretrizes terapêuticas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, quando publicados.

Em consonância com o regulamento do SUS, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (Deliberação CIB-RJ nº 4.004 de 30 de março de 2017), o Estado do Rio de Janeiro conta com uma Rede de Alta Complexidade Oncológica (ANEXO I).

Quanto à possibilidade de agendamento imediato de consulta oncológica para a Autora, elucida-se que o ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde.

Em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER (ANEXO II), foi localizado para a Autora solicitação de Consulta - Ambulatório 1ª vez - Hematologia (Oncologia), solicitado em 25/07/2024, pelo Centro



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Municipal de Saúde Oswaldo Cruz, CID: Transtornos não especificados dos glóbulos brancos, classificação de risco Verde: prioridade 3, situação: Em fila, posição: 44º.

Assim, informa-se que a via administrativa para o caso em tela já está sendo utilizada. Contudo, ainda sem a resolução da demanda.

É o parecer.

À 5ª Vara Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

**ANEXO I – Estabelecimentos de Saúde Habilitados em Oncologia no Estado do Rio de Janeiro**  
Portaria SAS/MS nº 458, de 24 de fevereiro de 2017.

## **ANEXO II**